



C O D E M A

Conselho Municipal de Meio Ambiente

~~Deliberação Normativa CODEMA nº 03, de 07 de maio de 2015.~~

~~Dispõe sobre critérios para o licenciamento das atividades de terraplanagem, _____ implantação _____ ou duplicação de rodovias/estradas e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias/estradas.~~

~~O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) do Município de Itabira-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10º, inciso "I", da Lei Municipal 3.761 de 04 de fevereiro de 2003 e o artigo 7º, parágrafo 1º do Decreto 1.991 de 24 de março de 2014, e considerando a necessidade de adequar os procedimentos de regularização ambiental municipal para as atividades de: terraplanagem e movimentação do solo; implantação e duplicação de rodovias/estradas e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias/estradas no Município.~~

~~DELIBERA:~~

~~Art 1º As atividades que dependem de Licença Ambiental pelo Município são as seguintes:~~

~~A) Terraplanagem maior que qualquer um dos seguintes parâmetros:~~

~~I - volume de corte maior ou igual a 3.000 (três mil) metros cúbicos.~~

~~II - aterro maior ou igual a 4.000 (quatro mil) metros cúbicos.~~

~~III - Talude de corte ou aterro com altura igual ou superior a 5,0~~

~~(cinco) metros.~~

~~B) Implantação ou duplicação de rodovias/estradas, bem como pavimentação e /ou melhoramentos de rodovias/estradas cuja extensão estiver entre 5 km e 10 km (entre cinco e dez quilômetros):~~

~~Art 2º Depende de prévia autorização do órgão executivo municipal de meio ambiente a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem, respeitada a legislação municipal específica.~~



C O D E M A

Conselho Municipal de Meio Ambiente

~~Art 3º — Para qualquer movimento de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.~~

~~Parágrafo 1º — O aterro ou desaterro deverá ser seguido de reabilitação da área e recomposição da cobertura vegetal adequada visando à contenção do carreamento pluvial de sólidos.~~

~~Parágrafo 2º — Os empreendimentos e atividades cujos parâmetros são inferiores aos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do licenciamento ambiental municipal, mas sujeitos obrigatoriamente à apresentação das documentações necessárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~Prefeitura Municipal de Itabira, 07 de maio de 2015.~~

~~167º Ano de Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate”~~

~~Nivaldo Ferreira dos Santos
Presidente do CODEMA~~